



## **ESTADO DO ACRE**

### **DECRETO Nº 11.346, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar Estadual - CAE/AC.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar Estadual - CAE/AC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2023.

Rio Branco - Acre, 18 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

#### **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL – CAE/AC**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º** Este Regimento foi elaborado com base nos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Parágrafo único.** O Conselho de Alimentação Escolar Estadual - CAE/AC, instituído pelo Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, responsável por acompanhar e avaliar a execução dos serviços do Programa de Alimentação Escolar do Estado, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar Estadual - CAE/AC exercerá suas atividades de acordo com as seguintes atribuições:

- I - promover a integração entre instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de que estabeleça parceria em assessorar a equipe do Poder Executivo, responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, quanto ao acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.947, de 2009;
- III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- IV - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na execução do PNAE;
- V - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo assinalando dentre as três opções para concluir a prestação de contas, quais sejam: aprovada, aprovada com ressalva e não aprovada;
- VI - apresentar ao Poder Executivo propostas e recomendações sobre a melhoria na prestação de serviços de alimentação escolar no Estado, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- VII - divulgar a atuação do CAE/AC como órgão de controle social e de fiscalização do PNAE;

VIII - analisar a prestação de contas da Entidade Executora - EEx e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon online;

IX - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da EEx quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo;

X - realizar visitas frequentes às unidades educativas, aos depósitos, produtores e fornecedores para assegurar a inspeção dos alimentos nos depósitos e orientar as escolas quanto à recepção e armazenamento dos produtos, bem como a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

XI - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino;

XII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XIII - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos, tais como mural das escolas, redes sociais, portal do CAE/AC e site da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE;

XIV - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias e a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, bem como verificar as condições de armazenamento dos alimentos, o cardápio do dia, quantidade de alunos que se alimentam, quantidade de restos que são descartados, se houve teste de aceitabilidade e se há aluno com necessidade de alimentação especial;

XV - garantir a elaboração de cardápios com o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar;

XVI - incentivar a realização de campanhas educativas, de práticas de alimentação saudável e segurança nutricional;

XVII - elaborar o Regimento Interno do CAE/AC, o qual deverá ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

**§ 1º** O CAE/AC, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, inclusive em relação a falta de apoio para funcionamento do CAE/AC, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

**§ 2º** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Entidade Executora do Programa.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O CAE/AC será composto por:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, sendo registrado em ata;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica, sendo registrado em ata;
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, sendo registrado em ata.

**§ 1º** Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 2º** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto, tendo os membros mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, por igual período, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§ 3º** O CAE/AC deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, dois terços dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

**§ 4º** A presidência e a vice-presidência do CAE/AC somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§ 5º** A indicação do representante da sociedade civil é privativa das respectivas entidades ou segmentos sociais.

**§ 6º** O exercício do mandato de conselheiro do CAE/AC é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§ 7º** Após a nomeação dos membros do CAE/AC, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem ocorrer somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

- II - por deliberação do segmento representado;
- III - por falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.
- IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para esse fim.

**§ 8º** Os conselheiros titulares excluídos do CAE/AC serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que assumirão o cargo na forma definitiva.

**§ 9º** Declarado extinto o mandato, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para esse fim e o Conselho oficiará ao Governo do Estado para proceder a respectiva nomeação.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 4º** São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a Ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - publicar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - decidir sobre as questões de Ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas no Regimento;
- XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus Expedientes;
- XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

XXIII - solicitar a Entidade Executora o cumprimento do art. 45 da Resolução CD/FNDE 06/2020 e o apoio necessário para o funcionamento adequado do Conselho;

XXIV - convocar os membros do Conselho para a reunião de estruturação do Plano de Ação do ano em curso ou subsequente.

XXV - convocar reuniões extraordinárias, se necessário for, para deliberações de natureza urgente.

**§ 1º** Ocorrendo vacância aos cargos de presidente e/ou de vice-presidente será imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato, em conformidade com este Regimento Interno nos seguintes casos:

a) mediante renúncia expressa do conselheiro que exerce a função de presidente;

b) mediante destituição em razão do descumprimento das suas atribuições previstas neste Regimento Interno e, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária convocada especificamente para este fim.

**§ 2º** O vice-presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do presidente titular.

## **CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 5º** Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de Ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora e data pré-fixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - assinar as Atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações às Atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- XIII - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE de acordo com legislação vigente;
- XIV - analisar a prestação de contas e emitir parecer conclusivo a cerca da execução do PNAE;
- XV - realizar visitas técnicas nas escolas da rede pública estadual de Educação.
- XVI - aprovar o Plano de Ação do Conselho do ano em curso ou subsequente;
- XVII - agir com respeito e dignidade observando as normas de conduta social e da administração pública.

**Parágrafo único.** O conselheiro que trabalha em órgão público terá sua ausência justificada ao participar das atividades realizadas pelo Conselho, mediante declaração assinada pelo presidente.

## **CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

**Art. 6º** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V - tomar as medidas relacionadas ao transporte para condução dos conselheiros;
- VI - lavrar as Atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as Pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo contará com suporte de assessoria técnica e apoio administrativo na execução dos serviços do Conselho.

## **CAPÍTULO VII ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 7º** O CAE/AC funcionará de acordo com a seguinte estrutura básica administrativa e instâncias decisórias, desempenhando as atribuições abaixo:

**§ 1º** O Plenário: é o Órgão superior de deliberação do CAE/AC, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, composto por 07 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes que deverão ser também representantes do segmento ou órgão a que pertence o titular do mandato, cujas competências estão previstas no art. 5º deste Regimento Interno, mas também de qualquer matéria posta à sua apreciação.

**§ 2º** Presidência, Vice-Presidência: desempenham funções relativamente limitadas a assuntos diretamente relacionados ao Conselho, conforme já expresso no art. 4º deste Regimento Interno.

**§ 3º** Secretaria Executiva: além das competências previstas no art. 6º deste Regimento Interno compete à secretaria executiva realizar o gerenciamento e monitoramento dos serviços do apoio administrativo e técnico para a efetivação das atribuições de controle social, exercidas pelo Conselho.

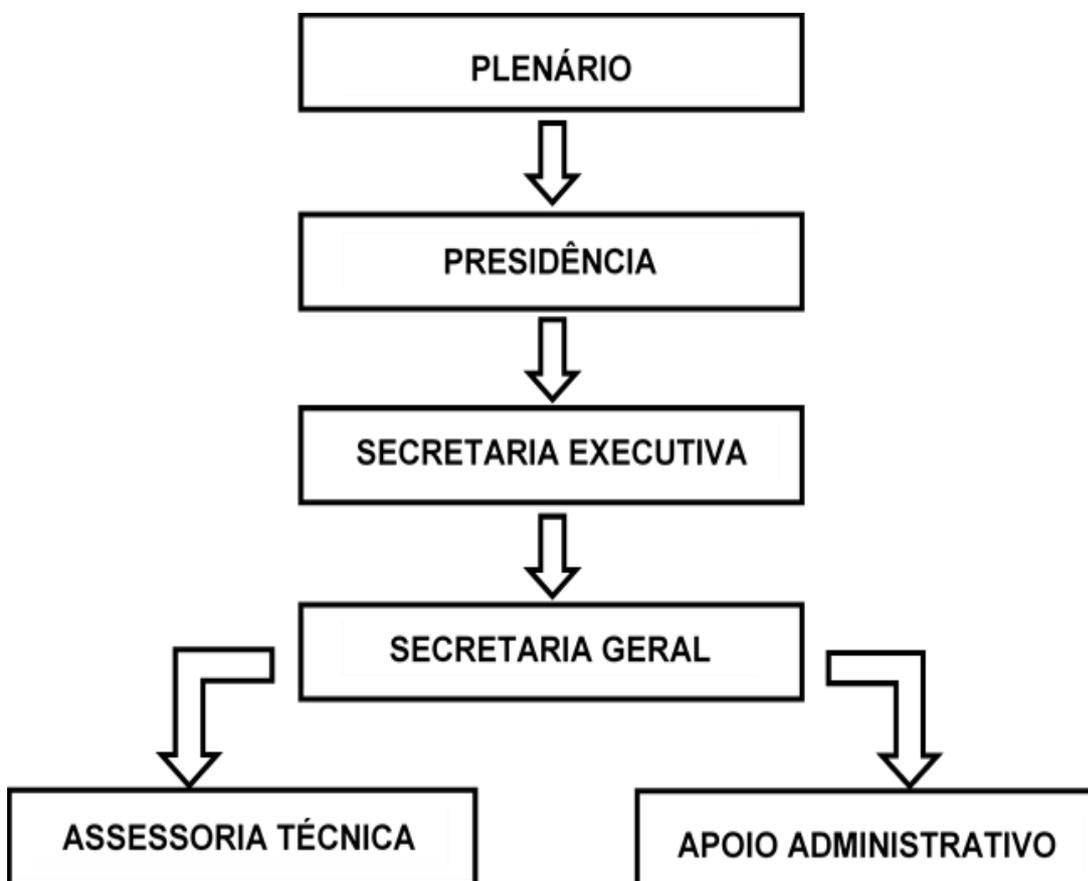
**§ 4º** Secretaria Geral: compete assessorar o Presidente do Conselho e demais conselheiros nos assuntos de sua competência; dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho, bem como as atividades da Secretaria Executiva; adotar ou propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalhos; secretariar as reuniões do Conselho; baixar atos administrativos necessários à execução dos trabalhos do Conselho; manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre, na área de sua competência; colaborar na elaboração e supervisionar a execução da agenda anual do Conselho.

**§ 5º** Assessoria Técnica: compete prestar assessoramento técnico ao titular, mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, por meio da elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar o expediente e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.

**§ 6º** Apoio Administrativo: realiza atividade de suporte ao Conselho, como o

atendimento telefônico, recepção de pessoas, a redação de documentos, elaboração de relatórios e organização de arquivos.

§ 7º A representação dos aportes administrativos contidos nos parágrafos anteriores será representada na forma do Organograma abaixo:



## CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

**Art. 8º** As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar Estadual serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 9º** As reuniões serão:

I - ordinárias, na primeira semana de cada mês, em hora e data a serem fixadas pelo Presidente;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Parágrafo único.** As reuniões do CAE/AC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade (50%) de seus membros.

**§ 1º** Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

**§ 2º** Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

**§ 3º** A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

**§ 4º** No caso de impossibilidade do membro titular comparecer a reunião deverá comunicar ao seu suplente para que se faça presente.

**§ 5º** Na ausência do presidente e vice-presidente os conselheiros elegerão entre seus pares um presidente para presidir a reunião.

**Art. 11.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## **CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 12.** A Ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da Ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II - expediente;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - ordem do dia;
- V - leitura, votação e assinatura da ata.

**§ 1º** A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O Expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º A Ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

§ 4º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 13.** As matérias apresentadas durante a Ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único.** Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 14.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de Ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único.** O encaminhamento das questões de Ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Plenário.

**Art. 15.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

## **CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES**

**Art. 16.** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 17.** As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição ou por outra manifestação simbólica ajustada na reunião, como levantamento de mão, por exemplo.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo substituída por outra modalidade por solicitação de qualquer membro, aprovada

pelo plenário.

**§ 3º** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

**Art. 18.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário foram dados à matéria em discussão.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 19.** Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da Pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

**Art. 20.** Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

## **CAPÍTULO XI DAS DECISÕES**

**Art. 21.** As decisões do Conselho de Alimentação Escolar Estadual serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

**Parágrafo único.** A regra desse **caput** não se aplica ao caso disposto na alínea b, § 1º do art. 4º deste Regimento e na sessão de aprovação do Regimento Interno e da prestação de contas com emissão do parecer conclusivo, que necessitará da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros.

## **CAPÍTULO XII DAS ATAS**

**Art. 22.** A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

**§ 1º** Todas as decisões do Conselho serão registradas em Ata.

**§ 2º** As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

**§ 3º** As Atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas

pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 4º As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE comprovando a sua necessidade, para fins de custeio, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 em seu Art. 45, inciso I, alínea “d” e inciso I do Art. 5º do Decreto nº 11.263/2023.

**Art. 24.** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 25.** Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais ou no início de cada mandato de seus membros.